

REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO

FUNDAÇÃO PORTA ABERTA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, no âmbito da Fundação Porta Aberta, a atividade não remunerada, realizada por pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

- I – possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- II – ser maior de idade ou maior de 16 anos, acompanhado ou autorizado pelo pai ou responsável;
- III – estar devidamente capacitado para a execução das atividades a que se propõe;
- IV – apresentar as certificações específicas quando a atividade requerer.

§ 1º A pessoa física, quando prestar serviço voluntário na Fundação, será denominada “Voluntária da FPA”;

Art. 2º Objetivo do Voluntariado:

Reunir de forma estruturada pessoas com interesse pessoal e espírito cidadão que se disponham, sem qualquer contrapartida de remuneração, a dedicar parte do seu tempo e conhecimentos para o desenvolvimento, de forma planejada, de atividades eventuais ou contínuas, em benefício do público e/ou comunidade assistidos pela FPA.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 3º Para desempenhar atividades regulamentadas por legislação trabalhista, o voluntário da FPA deve comprovar formação compatível mediante a apresentação de cópia da certificação.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem a contra partida de qualquer remuneração.

Art. 6º A pessoa física poderá, no exercício do serviço voluntário, utilizar bens patrimoniais da FPA, os quais deverão ser devidamente cuidados e repostos aos seus lugares ao final da atividade.

Art. 7º A atividade voluntária poderá ocorrer de forma Permanente (realizada continuamente) ou Eventual (realizada sob demanda, quando necessário ou programado).

Art. 8º O voluntário poderá exercer sua atividade de forma Individual (voluntário realiza o trabalho pessoalmente) ou coletiva (voluntários integram um grupo de trabalho para determinada atividade).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 9º: O voluntário deverá preencher o Cadastro para Voluntariado FPA (anexo I) no qual deverão estar descritos os seus dados pessoais, o serviço que pretende realizar e sua disponibilidade.

Art. 10º: A atividade voluntária só poderá ser iniciada quando o Termo de Adesão (anexo II) estiver assinado pela Presidência da FPA, ou por quem possua a sua delegação.

Art. 11º: Compete à Gestão do Voluntariado:

- ✓ Manter atualizado o Termo de Adesão dos voluntários.
- ✓ Acompanhar o Cronograma (escala) dos voluntários, incluindo presenças e ausências.
- ✓ Realizar a integração de novos voluntários.
- ✓ Agendar reuniões periódicas com os voluntários.
- ✓ Promover eventos para celebrar o trabalho e os resultados alcançados como forma de valorização e reconhecimento pelo trabalho dos voluntários, contribuindo para o clima de engajamento e comprometimento, além de motivação para a continuidade e participação em novas iniciativas voluntárias.
- ✓ Reportar à Direção da FPA qualquer fato relevante sobre a atuação dos voluntários.

Art. 12º A coordenação do serviço de voluntariado da FPA será designada pela Diretoria Executiva da FPA.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 13º O voluntário da FPA compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir os requisitos legais e os procedimentos internos da Fundação.

Art. 14º São deveres do voluntário no exercício do seu serviço:

- ✓ conhecer o objetivo da Fundação e exercer suas atividades para que ele se cumpra;
- ✓ exercer, com zelo e dedicação, as atividades do serviço voluntário;
- ✓ zelar pelos bens materiais e patrimoniais da FPA;
- ✓ guardar sigilo sobre assuntos relativos à Fundação;
- ✓ ser assíduo e pontual ao serviço voluntário;
- ✓ tratar com respeito e empatia todos que integram a FPA;
- ✓ justificar, antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos;
- ✓ reparar os danos causados a FPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário;
- ✓ Atuar de forma profissional organizada e planejada.
- ✓ Respeitar a LGPD, não divulgando, nem utilizando ou compartilhando indevidamente, dados pessoais aos quais tenha acesso em função da sua atividade.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 15º: O voluntário poderá exercer as suas atividades conforme as áreas e demandas da FPA.

I - Capacitação Técnica:

- Instrutor com expertise específica em atividades profissionais: Horta e jardinagem, panificação/confeitaria, higienização e limpeza, cabeleireiro, manicure e pedicure, maquiagem, designer de sobrancelhas, costura, construção civil - serviços e reparos ou outras áreas de qualificação profissional oferecidas pela Fundação.
- Instrutor com expertise específica em Oficina de Artes: Música, pintura, teatro, oficina de poesia, artesanato.
- Instrutor com expertise específica em Reciclagem.

II - Formação Pessoal e Cidadã (desenvolvimento das competências socioemocionais):

- Instrutor com expertise específica para os conteúdos relacionados a Ética, cidadania, direitos e deveres, relacionamento interpessoal, autoestima, educação financeira, higiene e cuidado pessoal, micro empreendedorismo, economia solidária, orientações para busca de trabalho (como montar um currículo, como acessar e utilizar site de vagas de emprego, dicas para participar de entrevista de emprego etc.).

III - Suporte Psicossocial:

- Atendimento técnico especializado de profissionais de apoio psicológico para os empregados.

IV - Apoia à gestão:

- Captação de recursos (itens específicos) necessários no dia a dia dos serviços, cursos e oficinas promovidos na FPA. Exemplo: insumo para panificação, material para arte etc.
- Captação de recursos para “eventos sociais”. Exemplo: noite da pizza, bazar, almoço solidário, feijoada, sorteio etc.
- Instrutores de treinamento para temas relacionados a gestão de pessoas (relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, liderança, comunicação, administração do tempo etc.).
- Instrutor de Informática e técnico para manutenção de computadores.
- Consultor de Recursos Humanos (apoio no recrutamento e seleção de pessoal e demais operações de RH).
- Vistorias e avaliação periódica de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Serviços Gerais: manutenção hidráulica, manutenção elétrica, reparos e obras civis.
- Elaboração de laudos e vistorias diversas, requeridos por lei ou por projetos específicos.
- Comunicação:
 - Acompanhamento e atualização de conteúdos no site da FPA e demais mídias sociais (ex.: postar foto de cursos, verificar se tem mensagens recebidas pelo site, se tem mensagens em redes sociais que requeiram ação da FPA etc.)
 - Elaboração de anúncios, folders, banners etc.
 - Conteúdo para campanhas do agasalho, de alimentação etc.
 - Conteúdos para anúncio de vaga de emprego etc.
 - Revisão periódica do Plano de Comunicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º: As atividades de voluntariado poderão ser suspensas ou canceladas caso não correspondam ao que foi programado ou em caso de condutas comportamentais contrárias aos valores da FPA ou a pedido do voluntário.

Art. 17º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser inserido no Portal e no mural da Instituição

São Paulo - SP, junho de 2022.

Presidente do Conselho Curador da Fundação Porta Aberta

ANEXO I MODELO DE CADASTRO DE VOLUNTÁRIO

NOME:	
FONE/EMAIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
RG/CPF	
ESCOLARIDADE:	
PROFISSÃO:	

DESCRIÇÃO DO ATIVIDADE VOLUNTÁRIA:

EXPERIÊNCIA/CURSOS/CERTIFICAÇÃO PARA A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA:

DISPONIBILIDADE DE DIA / HORA:

Assinatura do representante da FPA e data

Assinatura do (a) voluntário (a) e data

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A Fundação Porta Aberta, com sede na Rua José dos Santos Junior, nº 563, Campo Belo, São Paulo/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 19.340.697/0001-78, representada, neste ato, por seu diretor presidente, Jacira Jacinto da Silva, Brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade nº 9.792.022-1, C.P.F. nº 047.079.568-90, residente e domiciliado na Rua Muniz de Souza, nº 492, apartamento 4, bairro Acimação Cep 01534-000, Cidade São Paulo, no Estado São Paulo.

VOLUNTÁRIO: (nome do voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo(a) voluntário(a), não gerando vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998 e da Lei nº 13.297/16.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O(a) voluntário(a) se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: (xxx)

Parágrafo Único. Caso o voluntário queira atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitida a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana (xxx), de (xxx) às (xxx) horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 5ª. A entidade se compromete a ressarcir ao Voluntário eventual despesa que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que previamente autorizada pela Instituição, formalmente, mediante a comprovação por nota fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não queira o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente termo de adesão tem validade por prazo indeterminado.

DA RECISÃO

Cláusula 7ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias. Esse prazo poderá ser dispensado a critério da Instituição quando a situação assim o justificar.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente termo de adesão passa a vigorar a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo;

Por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

Jacira Jacinto da Silva

(Nome e assinatura do Voluntário)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 2)

Notas:

1. Conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608.
2. O serviço voluntário encontra-se determinado no “caput” do art. 1º da Lei 9.608.
3. Conforme o “caput” do art. 3º da Lei 9.608.